



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 223 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 97/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 223, de 24 de agosto de 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem como objetivos formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação) e contribuir, de modo geral, para o desenvolvimento do conhecimento histórico.

Seção II

Da organização didática

Art. 2º O PPGH tem sua área de concentração em *História, Região e Identidades*, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) História indígena e do indigenismo;
- b) Sociedade, política e representações;
- c) Fronteiras, identidades e representações.

Art. 3º Para obter o título de mestre ou doutor em História, o aluno do PPGH deverá:

- I – obter aprovação no exame ou exames de suficiência em língua estrangeira;
- II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares;
- III – obter aprovação no exame de qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – obter aprovação na defesa do trabalho final.

Parágrafo único. Consideram-se trabalhos finais a dissertação, no caso do Mestrado, e a tese, no caso do Doutorado.

Art. 4º São os seguintes os números mínimos de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares:

I – 20 (vinte), no caso do Mestrado;

II – 32 (trinta e dois), no caso do Doutorado.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Programa incluirá, além das disciplinas obrigatórias e optativas, atividades tais como seminários temáticos e leituras dirigidas, com o valor de 1 ou 2 créditos.

Art. 5º Nas disciplinas, o rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I – A (Excelente), equivalente às notas entre 9,0 e 10,0;

II – B (Bom), equivalente às notas entre 8,0 e 8,9;

III – C (Regular), equivalente às notas entre 7,0 e 7,9;

IV – D (Insuficiente), equivalente às notas entre 0,0 e 6,9.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina.

Art. 6º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

Art. 7º As disciplinas serão ministradas em regime semestral.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo como durante as férias escolares.

Art. 8º Os bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cumprir o Estágio de Docência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A carga horária total que caberá ao estagiário docente será de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de no máximo um semestre para alunos de Mestrado e de dois semestres para alunos de Doutorado.

§ 3º Os alunos de Doutorado que já tenham cumprido Estágio de Docência no Mestrado, com 30 (trinta) horas, precisarão cumprir apenas mais 30 (trinta) horas.

Art. 9º A realização do Estágio de Docência seguirá, no PPGH, as normas gerais estabelecidas pela UFGD.

Parágrafo único. Os créditos eventualmente obtidos pelo aluno por meio da realização dos Estágios de Docência não poderão ser utilizados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 10. A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá solicitar do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito a contagem de créditos.

Art. 11. É facultado ao aluno regular do PPGH requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo discente, observados os seguintes dispostos:

I - No caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela Capes.

II - Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Programa do PPGH o devido requerimento, acompanhado do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação, das ementas e programas das disciplinas cursadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 6º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do Curso em que o discente está matriculado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFGD.

§ 7º No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, quando celebrado convênio, desde que atendam as exigências do parágrafo primeiro, I e II, deste artigo, as disciplinas aproveitadas poderão, a critério da Coordenadoria do Programa, ser registradas no histórico escolar do discente com sua designação original.

§ 8º Em quaisquer casos, deverão ser registrados, no Histórico Escolar do discente, o nome do Programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 9º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 10. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 11. Os discentes de doutorado poderão solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas após o ingresso no curso em programas de pós-graduação que ofereçam apenas o mestrado.

§ 12. Em nenhuma hipótese serão aproveitados os créditos relativos à disciplina Seminários de Projetos de Pesquisa ou suas equivalentes.

§ 13. Disciplinas cursadas, durante o Mestrado ou Doutorado, em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, e que excedam o número de créditos necessários à integralização curricular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

poderão ser registradas no histórico escolar do discente, mediante homologação da Coordenadoria do Programa.

Art. 12. Para a conclusão do curso de Mestrado, o prazo mínimo é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo, incluída a defesa da dissertação, é de 30 (trinta) meses, a contar do início do curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* significa que a defesa deverá ocorrer, no máximo, até o último dia do trigésimo mês.

Art. 13. Para a conclusão do curso de Doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo, incluída a defesa de tese, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início do curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* significa que a defesa deverá ocorrer, no máximo, até o último dia do quadragésimo oitavo mês.

Art. 14. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I – *Dissertação*: trabalho de autoria exclusiva do aluno no qual este demonstre capacidade de investigação na área da História, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizadas.

II – *Tese*: trabalho sobre um tema relevante e original, que represente real contribuição ao conhecimento na área de História, de autoria exclusiva do aluno e no qual este demonstre maturidade intelectual e capacidade de investigação, evidenciadas por meio de um texto claro e coerentemente ancorado em reconhecidos pressupostos teórico-metodológicos da área.

Art. 15. As dissertações e as teses deverão ser redigidas em língua portuguesa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. O PPGH funcionará com a seguinte estrutura organizacional e funcional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – uma Coordenadoria, como órgão normativo, consultivo e executivo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II – uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;
- III – uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;
- IV – uma Comissão de Bolsas, como órgão de seleção e avaliação dos alunos bolsistas.

Seção I
Da Coordenadoria

Art. 17. A Coordenadoria do PPGH será composta por:

- I – professores permanentes e colaboradores do Programa pertencentes ao quadro de docentes da FCH;
- II – representantes discentes em número correspondente a 20% (vinte por cento) do número de docentes, desconsiderada a fração.

Art. 18. Entre seus membros docentes a coordenadoria elegerá um coordenador para cada Linha de Pesquisa, os quais terão a função de auxiliar o coordenador do PPGH nos encaminhamentos necessários à gestão do Programa.

Art. 19. Os membros discentes da Coordenadoria serão escolhidos pelo corpo discente em eleições que deverão respeitar as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFGD, a saber:

- I – sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II – identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes;
- III – apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

Parágrafo único. Ao elegerem seus representantes, os discentes elegerão também os respectivos suplentes.

Art. 20. O mandato do representante discente na Coordenadoria será de um ano, permitida a recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. A Coordenadoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 22. São atribuições da Coordenadoria do PPGH:

I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa, estabelecendo quando necessário, e nos limites de sua competência, normas complementares ao presente Regulamento;

II – propor ao Conselho Diretor da FCH, quando julgar necessário, alterações na estrutura curricular, na composição do corpo docente e no Regulamento do Programa;

III – propor à direção da FCH, bem como à PROPP, as medidas que considerar necessárias para o bom andamento do Programa;

IV – Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando os correspondentes resultados ao Conselho Diretor da FCH;

V – elaborar a minuta do edital para o processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – elaborar o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VII – elaborar as listas de oferta de disciplinas;

VIII – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IX – designar os orientadores, com a devida anuência dos docentes designados;

X – assegurar aos alunos efetiva orientação acadêmica;

XI – deliberar sobre as propostas de designação de coorientadores;

XII – designar bancas examinadoras para os exames de qualificação e as defesas de trabalhos finais;

XIII – analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

XIV – estabelecer, quando julgar necessário, critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XV – decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XVI – decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral;
- XVII – estabelecer critérios para a utilização de recursos destinados ao Programa pela UFGD, pelo convênio PROAP/CAPES ou por outras agências financiadoras e deliberar sobre a efetiva aplicação desses recursos;
- XVIII – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento da Coordenadoria em temas específicos;
- XIX – propor convênios de interesse do Programa;
- XX – apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XXI – apreciar o relatório anual das atividades do Programa apresentado pelo Coordenador e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Diretor da FCH;
- XXII – homologar as decisões da Comissão de Bolsas;
- XXIII – reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XXIV – analisar casos omissos no presente Regulamento;
- XXV – exercer outras atribuições estabelecidas neste e nos demais regulamentos da UFGD.

Seção II
Da Coordenação

Art. 23. O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão escolhidos dentre os membros da Coordenadoria em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A referida reunião será convocada e presidida pelo Diretor da FCH.

§ 2º Uma vez homologada a escolha pelo Conselho Diretor da FCH, os eleitos serão formalmente designados pelo Reitor.

Art. 24. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25. São atribuições do coordenador do PPGH:

I – assegurar a organização e o funcionamento do Programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenadoria;
- III – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Bolsas;
- V – representar oficialmente o PPGH;
- VI – assinar os documentos emanados da Coordenadoria;
- VII – encaminhar à Coordenadoria as propostas de constituição de bancas examinadoras;
- VIII – propor os horários de aula;
- IX – implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com as decisões da Coordenadoria;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de simples rotina administrativa;
- XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos, especialmente no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção dos títulos;
- XII – supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamentos de estudos dos alunos;
- XIII – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XIV – manter atualizados os dados do Programa no sítio eletrônico e no Sistema de Pós-Graduação da UFGD;
- XV – administrar a aplicação dos recursos destinados ao Programa e elaborar as respectivas prestações de contas;
- XVI – articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa;
- XVII – elaborar o Relatório Anual das atividades do Programa;
- XVIII – encaminhar anualmente à CAPES/MEC o relatório para avaliação do Programa;
- XIX – promover, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XX – desempenhar outras atribuições previstas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas pela UFGD.

Art. 26. Nas ausências eventuais do coordenador, suas funções serão exercidas pelo vice-coordenador ou, em sua falta, por um membro da Coordenadoria do Programa, por ela mesma indicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 27. No caso de vacância do cargo de coordenador, a complementação do respectivo mandato se dará mediante uma das duas formas seguintes:

I – caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, a Coordenação será assumida pelo vice-coordenador, devidamente designado pelo Reitor;

II – caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato proceder-se à eleição de um novo coordenador.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 28. A Comissão de Bolsas será formada por 4 (quatro) membros, a saber:

I – o Coordenador do Programa, como membro nato e presidente da Comissão;

II – outros dois docentes do Programa, escolhidos, segundo as normas estabelecidas pela CAPES, para um mandato de 2 (dois) anos;

III – um representante do corpo discente, indicado para um mandato de um ano.

§ 1º Juntamente com os docentes mencionados no inciso II, acima, será escolhido também um suplente, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares.

§ 2º Ao elegerem seu representante, os discentes elegerão também o respectivo suplente.

§ 3º No momento da eleição, os representantes discentes deverão estar integrados às atividades do Programa, como alunos regulares, há pelo menos um ano.

Art. 29. A Comissão de Bolsas terá como atribuição proceder à análise das solicitações dos candidatos a bolsista, à classificação dos candidatos, segundo a pontuação que vierem a obter, e à avaliação do desempenho dos bolsistas, nos termos do que é estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. O corpo docente do PPGH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A definição das categorias acima mencionadas será aquela adotada pela CAPES.

§ 2º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dar-se-ão conforme o disposto no Capítulo IV deste regulamento.

Art. 31. Todo aluno, a partir de sua admissão no PPGH, terá a supervisão de um professor orientador.

§ 1º A designação do orientador cabe à Coordenadoria, mediante proposta apresentada pelo Coordenador e com a devida anuência do docente designado.

§ 2º Não será atribuída orientação no Doutorado ao docente que não houver orientado pelo menos uma dissertação de mestrado concluída e aprovada.

Art. 32. Serão admitidos, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante aprovação da Coordenadoria, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado.

Art. 33. Antes de cada processo seletivo os professores orientadores comunicarão ao coordenador o número de alunos que poderão orientar.

Art. 34. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II – dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese;

III – solicitar à Coordenadoria as providências necessárias para a realização do exame de qualificação e da defesa do trabalho final de seus orientandos;

IV – acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, comunicando formalmente à Coordenadoria eventuais ocorrências relevantes;

V – emitir, por solicitação do Coordenador, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno no âmbito do Programa;

VI – propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII – participar, como membro nato e presidente, das comissões encarregadas de examinar os relatórios de qualificação e os trabalhos finais de seus orientandos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – sugerir à Coordenação nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;

IX – desempenhar outras atribuições definidas neste ou em outros regulamentos da UFGD.

Art. 35. O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria do Programa.

§ 1º As propostas de substituição de orientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria do Programa mediante:

I – justificativas fundamentadas, apresentadas por escrito pelo orientador originalmente designado, pelo orientando ou, excepcionalmente, pela Coordenação do Programa;

II – manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como orientador substituto.

§ 2º A substituição de orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Art. 36. Por solicitação do orientador, e mediante aprovação da Coordenadoria, o aluno poderá receber a supervisão de um professor coorientador.

§ 1º As propostas de designação de coorientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria mediante:

I – justificativas fundamentadas, apresentadas por escrito pelo orientador;

II – manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como coorientador.

§ 2º A critério da Coordenadoria poderão ser admitidos, como coorientadores, profissionais não-vinculados ao PPGH, observadas as exigências deste Regulamento.

Art. 37. Competirão ao coorientador as atribuições estipuladas no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 1º O desempenho da função de coorientador não implica automaticamente no credenciamento do docente junto ao PPGH.

§ 2º Os coorientadores não poderão integrar as bancas de qualificação ou defesa de seus coorientados, seja na condição de titulares ou de suplentes.



CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES

Art. 38. Poderão ser credenciados como docentes e orientadores do PPGH/UFGD profissionais com doutorado em História ou em áreas afins, desde que desenvolvam pesquisas que se enquadrem em alguma das linhas de pesquisa do Programa e atendam aos demais requisitos estipulados neste Regulamento.

§ 1º Os profissionais com titulação em áreas afins não poderão perfazer mais de 1/3 (um terço) do total dos docentes credenciados.

§ 2º Os profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da UFGD não poderão perfazer mais de 30% (trinta por cento) do total dos docentes credenciados na categoria de permanentes.

§ 3º Os docentes colaboradores e visitantes não poderão perfazer mais de 30% (trinta por cento) do total de docentes credenciados.

Art. 39. O docente interessado deverá solicitar seu credenciamento por meio de requerimento dirigido à Coordenadoria.

Parágrafo único. Mediante proposta fundamentada apresentada por integrantes de uma linha de pesquisa, a Coordenadoria poderá tomar a iniciativa de convidar um docente, pertencente à UFGD ou a qualquer outra instituição, a pleitear seu credenciamento no Programa, mediante o envio da necessária documentação.

Art. 40. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por 4 (quatro) anos, contados a partir da data estipulada na resolução que o aprovar.

Parágrafo único. A data referida no *caput* será fixada pela Coordenadoria de modo a salvaguardar a conveniência do Programa, tendo em vista:

- I – o caráter quadrienal da avaliação a que está sujeito o Programa, no âmbito da CAPES;
- II – o fato de que excessivas mudanças na composição do corpo docente, em meio do triênio, pesam negativamente na referida avaliação.

Art. 41. Os requerimentos de solicitação de credenciamento deverão vir acompanhados da *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, adiante referida,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

devidamente preenchida, podendo a Coordenadoria solicitar, eventualmente, a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estipulados nos artigos seguintes deste Regulamento.

Art. 42. Os docentes já credenciados no Programa serão indagados pela Coordenadoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último credenciamento, acerca de seu interesse em se recredenciarem.

Parágrafo único. Em caso positivo, o docente deverá encaminhar, devidamente preenchida, a *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, adiante referida, podendo a Coordenadoria solicitar, eventualmente, a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estipulados nos artigos seguintes deste Regulamento.

Art. 43. São considerados requisitos indispensáveis para o credenciamento ou recredenciamento de docente:

I – produção científica relevante e contínua;

II – atuação, como coordenador, em projeto de pesquisa em andamento e institucionalmente aprovado.

Parágrafo único. Para o primeiro credenciamento, constitui também um requisito a experiência, em algum momento ao longo dos 4 (quatro) anos anteriores à solicitação, como orientador em cursos de graduação (no âmbito de programas tais como PIBIC e PIBID) ou de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*).

Art. 44. Para os fins de credenciamento ou recredenciamento será considerada a produção científica do docente no período que, tendo como referência o ano em que se der a solicitação, compreenderá os quatro anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da referida solicitação.

§ 1º A aferição da produção será efetuada por meio da *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, que se encontra anexa e constitui parte integrante deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Para obter o credenciamento ou reconhecimento no Programa, o docente deverá somar, na ficha acima mencionada, pelo menos 7 (sete) pontos, atendida a exigência estipulada no § 3º, abaixo.

§ 3º No mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação referida nos parágrafos anteriores deverá, obrigatoriamente, advir das modalidades a), b) e c) dentre as seguintes modalidades de trabalho:

- a) livro (com conselho editorial);
- b) artigo em periódico avaliado no Qualis com conceito A ou B;
- c) capítulo de livro (com conselho editorial);
- d) texto integral em anais de congresso científico nacional ou internacional.

Art. 45. Será considerado descredenciado o docente que deixar de apresentar a documentação necessária para o reconhecimento, bem como o docente cuja manifestação nesse sentido vier a ser indeferida pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Neste caso, a critério da Coordenadoria, o docente poderá concluir eventuais orientações em andamento na condição de docente colaborador.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS, ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Seção I

Do número de vagas

Art. 46. O número de vagas a serem oferecidas para o ingresso de novos alunos será proposto pela Coordenadoria ao Conselho Diretor da FCH, a quem caberá aprová-lo e encaminhá-lo à PROPP para o fim da abertura do respectivo edital.

Art. 47. Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I – a existência comprovada, em cada uma das linhas de pesquisa, de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – a capacidade das instalações do Programa;

III – a capacidade financeira do Programa.

Art. 48. O PPGH adotará políticas de Ações Afirmativas com reserva de vagas para indígenas, pretos, pardos e pessoas com deficiência de acordo com as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFGD e/ou normas complementares aprovadas pela Coordenadoria do Programa e pelo Conselho Diretor da FCH.

Seção II

Da admissão

Art. 49. Para a admissão no curso de Mestrado será exigida, como titulação mínima, a graduação em História ou em áreas afins.

§ 1º No caso de candidatos graduados no Brasil, sua titulação deverá ter ocorrido em curso reconhecido pelo MEC e será comprovada mediante uma cópia do diploma.

§ 2º No caso de candidatos graduados em outros países, sua titulação deverá ser comprovada mediante uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 50. Para a admissão no curso de Doutorado o candidato deverá satisfazer uma das duas condições seguintes:

I – ter o título de mestre em História ou em áreas afins;

II – apresentar produção intelectual especialmente relevante em História ou áreas afins.

§ 1º No que concerne à primeira condição observar-se-á o seguinte:

I – no caso de mestres formados no Brasil, sua titulação deverá ter ocorrido em programa reconhecido pela CAPES e deverá ser comprovada mediante uma cópia do diploma;

II – no caso de mestres formados em outros países, sua titulação deverá ser comprovada mediante uma cópia do respectivo diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país onde o curso foi realizado.

§ 2º No que concerne à segunda condição observar-se-á o seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – o candidato deverá ser, de todo modo, graduado em História ou em áreas afins, o que deverá ser comprovado nos termos do artigo anterior;

II – o julgamento da relevância da produção do candidato ficará a cargo da Comissão de Seleção ou de comissão especial para tanto designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 51. A admissão de novos alunos no Programa dependerá de sua aprovação em processo de seleção.

Art. 52. A critério da Coordenadoria do PPGH, poderá ocorrer ingresso por fluxo contínuo de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio com a UFGD, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para o ingresso dos demais discentes.

§ 1º Após seleção por fluxo contínuo, o discente será imediatamente matriculado no Programa, contudo, as demais atividades seguirão o calendário único da Pós-graduação.

§ 2º Para integralização do tempo de Curso, será considerada a data da primeira matrícula.

Art. 53. A critério da Coordenadoria do PPGH, poderá haver processo seletivo para ingresso de discentes por fluxo contínuo.

§ 1º O ingresso por fluxo contínuo acontecerá por processo seletivo simplificado.

§ 2º O ingresso por fluxo contínuo se dará dentro do limite de vagas anualmente estabelecidas para o Programa.

§ 3º Esta modalidade será utilizada preferencialmente para a seleção de estrangeiros não residentes no Brasil.

§ 4º Após seleção por fluxo contínuo, o discente será imediatamente matriculado no Programa, contudo, as demais atividades seguirão o calendário único da Pós-graduação.

§ 5º Para integralização do tempo de Curso, será considerada a data da primeira matrícula.

Seção III

Da seleção

Art. 54. O processo de seleção será regulado por edital que, tendo por base a minuta enviada pela Coordenadoria do Programa, será aberto pela PROPP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 55. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo serão os mencionados na seção anterior (“Da admissão”), além daqueles que vierem a ser elencados no próprio edital.

Art. 56. Os procedimentos adotados no processo de seleção obedecerão às disposições contidas neste e em outros Regulamentos da UFGD, bem como àquelas constantes no respectivo edital.

Art. 57. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão designada pela Coordenadoria do PPGH especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá designar, no âmbito dessa Comissão, subcomissões encarregadas de procedimentos específicos, tais como a elaboração e correção das provas escritas, a elaboração e correção dos exames de línguas e a participação nas sessões de defesa do anteprojeto e do currículo dos candidatos.

Art. 58. O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado constará das seguintes etapas:

- I – prova escrita sobre conhecimentos específicos da área de História, conforme a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e com base na bibliografia indicada no edital;
- II – exame de suficiência em língua estrangeira ou, no caso de estrangeiros não-lusófonos, na língua portuguesa;
- III – análise do anteprojeto de pesquisa e do currículo (e respectivos documentos comprobatórios) apresentados pelo candidato;
- IV – defesa do anteprojeto e do currículo, por meio de diálogo pessoal entre a Comissão ou Subcomissão de Seleção e cada um dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as etapas acima elencadas, exceto a constante no inciso II, são de caráter eliminatório.

Art. 59. O processo de seleção dos candidatos ao Doutorado constará das seguintes etapas:

- I – prova escrita sobre conhecimentos específicos da área de História, conforme a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e com base na bibliografia indicada no edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – exame de suficiência em duas línguas estrangeiras ou, no caso de estrangeiros não-lusófonos, na língua portuguesa e em uma língua estrangeira;

III – análise do anteprojeto de pesquisa e do currículo (e respectivos documentos comprobatórios) apresentados pelo candidato;

IV – defesa do anteprojeto e do currículo, por meio de diálogo pessoal entre a Comissão ou Subcomissão de Seleção e cada um dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as etapas acima elencadas, exceto a constante no inciso II, são de caráter eliminatório.

Art. 60. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata descrevendo todo o processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Com relação ao processo de seleção, somente caberá recurso quanto a vício de forma.

Seção IV Das matrículas

Art. 61. Os procedimentos para a efetivação da matrícula inicial, bem como sua renovação a cada semestre, serão aqueles estabelecidos no Regulamento Geral para a Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD e, adicionalmente, no presente Regulamento.

§ 1º A matrícula em disciplinas constitui condição indispensável para a inclusão do aluno no Programa.

§ 2º Exceto no caso da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGH, por ocasião da matrícula e como condição para sua efetivação, um relatório circunstanciado de suas atividades no semestre anterior, devidamente acompanhado de parecer emitido pelo orientador.

Art. 62. Após a integralização de todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A matrícula em uma das atividades referidas no *caput* é obrigatória também para os alunos que estiverem cumprindo “programa sanduíche”.

§ 2º A matrícula nas atividades referidas no *caput* não confere direito a créditos.

Art. 63. Nos termos do disposto no Regulamento Geral para a Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, o Programa admitirá a matrícula, em disciplinas isoladas, de portadores de diploma de graduação, na condição de alunos especiais.

§ 1º Para esse fim será aberto, no início de cada período letivo, um período de inscrição de candidatos a alunos especiais.

§ 2º A seleção dos candidatos será feita pelo docente responsável pela disciplina pretendida.

§ 3º Nesse processo de seleção o docente levará em conta, em primeiro lugar, a existência de vagas, uma vez garantido o atendimento aos alunos regulares.

§ 4º A matrícula como aluno especial poderá ser feita em apenas uma disciplina por período letivo, até o total máximo de duas disciplinas.

Art. 64. O disposto no artigo anterior não se aplica a alunos regulares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFGD, os quais poderão cursar disciplinas do PPGH nas mesmas condições dos alunos regulares deste Programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 65. O corpo discente do PPGH é formado por seus alunos regulares.

Art. 66. O PPGH reconhece a Associação dos Pós-Graduandos em História da UFGD (APGH) como legítimo e valioso interlocutor em quaisquer debates relativos às atividades do Programa.

Parágrafo único. O PPGH igualmente reconhece a legitimidade da APGH para promover as eleições de representantes discentes no âmbito do Programa, desde que para tais processos sejam convocados, sem distinções de espécie alguma, todos os integrantes do corpo discente.



CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 67. Os processos de seleção de bolsistas serão regidos, no PPGH, por editais específicos emitidos pela Coordenadoria do Programa, observadas as normas estipuladas no presente Regulamento.

Art. 68. São elegíveis, para fins da concessão de bolsas de estudo, os alunos regulares do Programa que:

- I – atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições que concedem as bolsas;
- II – apresentem, no momento da seleção dos candidatos às bolsas, média mínima, em disciplinas, equivalente ao conceito “B”.

§ 1º A exigência de que trata o inciso II, acima, não se aplica aos candidatos que, no momento da seleção, ainda não tenham concluído nenhuma disciplina como alunos regulares do Programa ou que, tendo concluído alguma disciplina, ainda não tenham recebido o respectivo conceito.

§ 2º Para o cálculo da média referida no mesmo inciso os conceitos serão transformados em notas, da seguinte forma: o conceito “A” será considerado como nota 9,5, o “B” será considerado como 8,5 e o “C” será considerado como 7,5.

Art. 69. Os candidatos que atenderem às condições previstas neste capítulo serão classificados, para o fim de recebimento de bolsa, com base na produção acadêmica registrada em Currículo Lattes e devidamente documentada.

§ 1º Será considerada apenas a produção pertencente ao período que, tendo como referência o ano em que for aberto o respectivo edital, compreenderá os três anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da inscrição dos candidatos no processo de seleção aqui considerado.

§ 2º A aferição da produção será efetuada por meio da *Ficha de pontuação para seleção de bolsistas*, que se encontra anexa a este Regulamento e dele constitui parte integrante.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, cada candidato deverá entregar, no ato de inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – um exemplar impresso de seu currículo Lattes contendo a produção referente ao período indicado no parágrafo primeiro;

II – um exemplar impresso da *Ficha de pontuação*, devidamente preenchida e assinada;

III – documentos comprobatórios de todos os itens pontuados na *Ficha*.

§ 4º A Comissão de Bolsas, após exame e conferência da *Ficha* e dos documentos, procederá, se for o caso, às necessárias retificações da pontuação originalmente declarada pelo candidato.

§ 5º Com base na pontuação final obtida pelos candidatos, a Comissão procederá à sua classificação, em ordem decrescente.

§ 6º Em caso de empate, será favorecido o candidato mais antigo no Programa e, persistindo o empate, aquele que houver obtido, na *Ficha de Pontuação*, maior pontuação no item “produção intelectual”.

Art. 70. A Coordenadoria do PPGH poderá editar normas complementares com critérios diferenciados para a destinação de bolsas aos discentes ingressantes por meio da política de Ações Afirmativas.

Art. 71. Durante a vigência de sua bolsa, o bolsista deverá ter pelo menos uma produção bibliográfica por ano.

Parágrafo único. Entre o ingresso e a titulação, o bolsista que for aluno do curso de doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado, aceito ou enviado para publicação em periódico especializado.

Art. 72. A manutenção da condição de bolsista dependerá:

I – do respeito, por parte do aluno, aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

II – da avaliação positiva, por parte da Comissão de Bolsas, do desempenho acadêmico do aluno bolsista.

Art. 73. A avaliação a que se refere o artigo anterior será efetuada pela Comissão de Bolsas e levará em conta principalmente os seguintes quesitos:

I – a média geral obtida nas disciplinas cursadas, a qual, segundo os critérios antes expostos, deverá ser igual ou superior a “B”.

II – o desenvolvimento das atividades de elaboração da dissertação ou tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Para sua avaliação, a Comissão poderá ter acesso aos relatórios apresentados pelos alunos por ocasião da renovação da matrícula e poderá também ouvir, conforme considere necessário, o orientador e o próprio bolsista.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas comunicar os resultados de sua avaliação à Coordenadoria, para as providências que couberem.

Art. 74. Os bolsistas deverão disponibilizar ao público com acesso livre para fins não comerciais as suas dissertações ou teses, seja em formato digital com acesso via Internet ou em formato de exemplares físicos nas plataformas e bibliotecas da UFGD.

Art. 75. Os casos omissos, no que concerne ao assunto tratado neste capítulo, serão analisados em primeiro lugar pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão em seguida submetidos à apreciação da Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 76. Os exames de suficiência em língua estrangeira ocorrerão durante o processo de seleção.

§ 1º A elaboração e correção dos exames ficará a cargo de docentes do Programa ou de terceiros, sempre sob a responsabilidade da Coordenadoria.

§ 2º Entende-se por “suficiência”, no presente Regulamento, a capacidade de compreensão, por parte do candidato, de textos escritos no idioma ou idiomas por ele escolhidos.

§ 3º Os idiomas estrangeiros admitidos pelo Programa são o Espanhol, o Inglês e o Francês.

§ 4º Candidatos estrangeiros não lusófonos deverão demonstrar compreensão de textos escritos em Português.

§ 5º Os candidatos indígenas cuja língua materna não seja a portuguesa deverão demonstrar a compreensão de textos escritos em Português.

§ 6º A avaliação desses exames será feita mediante a atribuição de notas de 0 a 10, as quais serão, para fins de registro, transformadas nos conceitos de *suficiente* (notas iguais ou superiores a 6) ou *insuficiente* (notas inferiores a 6).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 77. O candidato poderá ser total ou parcialmente dispensado de submeter-se a esse exame caso possa demonstrar sua aprovação em exame similar.

§ 1º A demonstração referida no *caput* deverá ser efetuada por meio de certificados emitidos por instituições devidamente habilitadas para tanto.

§ 2º Caberá à Coordenadoria do Programa decidir sobre a aceitação ou não dos referidos certificados.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato deverá apresentar em tempo hábil, antes da data marcada para o exame, cópia dos certificados acima mencionados.

Art. 78. Para os candidatos ao Mestrado, o exame de suficiência, ressalvado o disposto no artigo anterior, obedecerá às seguintes regras:

I – embora a aprovação no exame de suficiência, no momento da seleção, não constitua condição obrigatória para o ingresso no curso, a presença no referido exame é obrigatória para todos os candidatos aprovados na prova escrita, sendo os eventuais ausentes eliminados do processo de seleção;

II – o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá comprovar suficiência em um idioma estrangeiro, a ser escolhido entre as opções oferecidas;

III – os candidatos estrangeiros não lusófonos e os indígenas cuja língua materna não seja o a portuguesa deverão fazer o exame de suficiência no idioma Português;

IV – os candidatos reprovados no exame de suficiência em língua estrangeira, mas que forem selecionados para ingresso no curso, deverão comprovar a aprovação no exame de suficiência antes da realização do exame de qualificação.

V – Obrigatoriamente, o PPGH aplicará provas de exame de suficiência durante os Processos Seletivos.

VI – Caso seja possível, havendo recursos financeiros e humanos disponíveis, o PPGH poderá aplicar, fora dos Processos Seletivos, provas de suficiência para os discentes que ainda não tenham sido aprovados.

V – Caso não seja aprovado no exame de suficiência, o mestrando não poderá se submeter ao exame de qualificação e será desligado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 79. Para os candidatos ao Doutorado, ressalvado o disposto no artigo 77, supra, o exame de suficiência obedecerá às seguintes regras:

I – o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá comprovar suficiência em dois idiomas estrangeiros, a serem escolhidos entre as opções oferecidas;

II – caso já tenha sido aprovado em exame de suficiência em uma língua estrangeira em nível de Mestrado, o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá agora fazer o exame em apenas um idioma estrangeiro, diferente do anterior, e solicitar depois, caso aprovado no processo de seleção, o respectivo aproveitamento;

III – caso seja falante de Inglês, Francês ou Espanhol, o candidato estrangeiro não-lusófono necessitará apenas comprovar suficiência no idioma Português;

IV – caso não seja falante de Inglês, Francês ou Espanhol, o candidato estrangeiro não-lusófono deverá comprovar suficiência em um desses idiomas, além do Português.

VI – O candidato indígena cuja língua materna não seja a Portuguesa, além do Português, deverá comprovar a suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: Inglês, Francês ou Espanhol.

VII – os candidatos reprovados no exame de suficiência em língua estrangeira, mas que forem selecionados para ingresso no curso, deverão comprovar a aprovação no exame de suficiência antes da realização do exame de qualificação.

VIII – Obrigatoriamente, o PPGH aplicará provas de exame de suficiência durante os Processos Seletivos.

IX – Caso seja possível, havendo recursos financeiros e humanos disponíveis, o PPGH poderá aplicar, fora dos Processos Seletivos, provas de suficiência para os discentes que ainda não tenham sido aprovados.

X – Caso não seja aprovado no exame de suficiência, o doutorando não poderá se submeter ao exame de qualificação e será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 80. O exame de qualificação é uma etapa obrigatória tanto no curso de Mestrado quanto no de Doutorado e será realizado por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A realização desse exame será requerida à Coordenadoria por meio de documento assinado pelo orientador e pelo estudante.

§ 2º No mesmo documento deverão constar sugestões de data para a realização do exame e de nomes de docentes para a composição da respectiva banca.

§ 3º O estudante somente poderá submeter-se a esse exame depois de:

I – haver integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares;

II – haver obtido aprovação nos exames de suficiência em língua estrangeira;

III – haver cumprido outras exigências eventualmente previstas no Regulamento do Programa.

§ 4º Os integrantes das bancas deverão ser todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 5º Entre os integrantes das bancas examinadoras de qualificação não poderão ser incluídos o cônjuge do discente ou do orientador nem qualquer pessoa que com estes tenha relação de parentesco até 3º grau ou por afinidade.

§ 6º As decisões da comissão examinadora da qualificação serão tomadas em votação por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 81. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 19 (dezenove) meses a partir do início do curso, no caso do Mestrado, e de 31 (trinta e um) meses a partir do início do curso, no caso do Doutorado.

Art. 82. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início do curso, no caso do Mestrado, e de 30 (trinta) meses a partir do início do curso, no caso do Doutorado, o aluno deverá depositar na Secretaria do Programa, para o fim do exame de qualificação, um relatório contendo:

I – informações sobre as disciplinas cursadas e, se for o caso, considerações acerca das relações entre as disciplinas e o projeto de dissertação ou tese;

II – informações sobre os demais trabalhos realizados, até o momento, com vistas à elaboração da dissertação ou tese;

III – um plano geral do desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV – um capítulo redigido, ainda que provisoriamente, e a descrição sumária dos demais capítulos que comporão a dissertação ou tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Do referido relatório serão depositados, no caso do Mestrado, 4 exemplares (sendo 3 impressos e 1 em versão digital, em PDF), e, no caso do Doutorado, 5 exemplares (sendo 4 impressos e 1 em versão digital, em PDF).

Art. 83. No exame de qualificação, a avaliação será feita mediante a utilização dos conceitos de *aprovado e reprovado*.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, no caso do Mestrado, e de 3 (três) meses, no caso do Doutorado.

§ 2º O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes neste exame será desligado do Programa.

§ 3º A não observância do prazo estabelecido no § 1º igualmente implicará o desligamento do aluno do Programa.

Art. 84. Na designação das bancas para exames de qualificação serão observados os seguintes procedimentos:

I – ao nomear as bancas, a Coordenadoria nomeará sempre, além dos titulares, um membro suplente, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares;

II – os orientadores deverão abster-se de formalizar convites a possíveis membros sem a prévia aprovação dos nomes pela Coordenadoria ou, pelo menos, pela Coordenação, *ad referendum* da Coordenadoria.

Art. 85. No caso do Mestrado, a comissão será composta pelo orientador, que a presidirá, e por no mínimo mais 2 (dois) docentes.

§ 1º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas dos exames de qualificação no Mestrado deverão sempre incluir pelo menos um docente com doutorado em História (que pode ser o próprio presidente-orientador).

§ 2º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas dos exames de qualificação no Mestrado deverão sempre contar com pelo menos dois docentes do Programa, aí incluído o presidente-orientador.

Art. 86. No caso do Doutorado, a comissão examinadora da qualificação será composta pelo orientador, que a presidirá, e por no mínimo mais 2 (dois) docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas dos exames de qualificação no Doutorado deverão sempre contar com pelo menos um docente com doutorado em História, podendo ser aí incluído o presidente-orientador.

§ 2º As bancas dos exames de qualificação no Doutorado deverão sempre contar com pelo menos dois docentes do Programa, aí incluído o presidente/orientador.

Art. 87. Tanto no caso do Mestrado quanto no do Doutorado, os exames de qualificação poderão ser realizados por meio do prévio envio de parecer escrito, o qual será lido e debatido no decorrer do exame, ou por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será sempre obrigatória a presença física do examinando e de dois membros da comissão examinadora, no caso do Mestrado, e de três membros da comissão examinadora, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO X DAS DEFESAS DE TRABALHOS FINAIS

Art. 88. A defesa da dissertação ou da tese far-se-á em sessão pública, perante uma comissão examinadora nomeada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º A realização da defesa será requerida à Coordenadoria por meio de documento assinado pelo orientador e pelo estudante.

§ 2º No mesmo documento deverão constar sugestões de data para a realização da defesa e de nomes de docentes para a composição da respectiva banca.

§ 3º O estudante somente poderá submeter-se à defesa depois de haver sido aprovado no exame de qualificação e cumprido as demais as exigências previstas no Regulamento do Programa.

§ 4º Os integrantes das bancas deverão ser todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 5º Entre os integrantes das bancas examinadoras não poderão ser incluídos o cônjuge do discente ou do orientador, nem qualquer pessoa que com estes tenha relação de parentesco até 3º grau ou por afinidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 6º As decisões da comissão examinadora serão tomadas em votação por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º Para a realização da sessão de defesa, o aluno depositará na Secretaria do Programa, no prazo estipulado nos parágrafos abaixo, a versão digital de seu trabalho (em PDF), acompanhada, no caso do Mestrado, de 4 (quatro) e, no caso do Doutorado, de 5 (cinco) exemplares impressos e encadernados.

§ 8º No caso do Mestrado, o prazo referido no parágrafo anterior será o final do 29º mês contado a partir do início do curso, o que corresponderá, normalmente, ao dia 31 de julho.

§ 9º No caso do Doutorado, o prazo referido no parágrafo anterior será o final do 46º mês contado a partir do início do curso, o que corresponderá, normalmente, ao dia 31 de dezembro.

Art. 89. Na designação das bancas examinadoras de trabalhos finais serão observados os seguintes procedimentos:

I – ao nomear as bancas, a Coordenadoria nomeará sempre, além dos titulares, dois membros suplentes, sendo um interno ao Programa e o outro externo ao Programa e à UFGD, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares;

II – os orientadores deverão abster-se de formalizar convites a possíveis membros sem a prévia aprovação dos nomes pela Coordenadoria ou, pelo menos, pela Coordenação, *ad referendum* da Coordenadoria.

Art. 90. No caso das defesas de dissertações de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por no mínimo dois outros membros titulares.

§ 1º Dentre esses 3 (três) membros, dois deverão ser docentes do próprio PPGH, enquanto o terceiro deverá ser externo ao Programa.

§ 2º As bancas de defesas de dissertação deverão sempre incluir pelo menos um docente com doutorado em História (que pode ser o próprio presidente-orientador).

§ 3º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas não poderão incluir docentes que não sejam membros de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os docentes de outros programas de pós-graduação da UFGD, sejam da FCH ou de outras faculdades, serão considerados membros externos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 91. No caso das defesas de teses de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por no mínimo mais quatro membros titulares.

§ 1º Dentre esses cinco membros, três deverão ser docentes do próprio PPGH, enquanto os outros dois deverão ser externos ao Programa.

§ 2º Dentre os membros externos ao Programa, pelo menos um deverá pertencer a instituição diversa da UFGD.

§ 3º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas de defesas de tese deverão sempre contar com pelo menos três docentes com doutorado em História, entre os quais poderá estar incluído o presidente-orientador.

§ 4º Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas não poderão incluir docentes que não sejam membros de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º Os docentes de outros programas de pós-graduação da UFGD, sejam da FCH ou de outras faculdades, serão considerados membros externos.

Art. 92. Nas defesas de dissertações e teses, a avaliação se dará por meio dos conceitos de aprovado e reprovado.

§ 1º Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá solicitar que o trabalho aprovado passe por correções e ajustes pontuais na versão final do trabalho.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá até 30 (trinta) dias para entregar na Secretaria do Programa a versão final do trabalho.

§ 3º Na hipótese do parágrafo primeiro, o aluno só receberá a declaração de conclusão do curso após o cumprimento da exigência do parágrafo segundo.

§ 4º Na hipótese do parágrafo primeiro, caberá ao orientador atestar que as correções e ajustes pontuais solicitados pela banca foram realizadas pelo aluno na versão final do trabalho.

Art. 93. As versões finais das dissertações e teses serão disponibilizadas ao público com acesso livre para fins não comerciais.

§ 1º A disponibilização de que trata este artigo se dará por meio dos seguintes suportes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - publicação integral em formato digital na página do Programa, em banco de dissertações e teses mantido pela Biblioteca Central da UFGD e/ou em outras plataformas digitais utilizadas pela UFGD ou pela CAPES.

II – disponibilização ao público de exemplar físico para consultas e reproduções.

§ 2º Em casos excepcionais o autor poderá requerer que a dissertação ou tese não seja publicada em sítios na Internet, que seja publicada apenas parcialmente na Internet ou que seja publicada na Internet apenas após o decurso de um prazo pré-estabelecido.

§ 3º A solicitação prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até 7 dias após a data estabelecida para a entrega da versão final da dissertação ou tese.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo 2º deverá ser devidamente fundamentada cabendo à Coordenadoria do PPGH aprová-la ou não.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, PRORROGAÇÕES DE PRAZO E DESLIGAMENTO

Seção I

Do cancelamento de matrícula em disciplinas

Art. 94. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º Salvo casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa, o cancelamento somente poderá ser concedido caso ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades da disciplina em questão.

§ 2º O requerimento mencionado no *caput* será dirigido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e a concordância do orientador.

§ 3º No histórico acadêmico do aluno não constará qualquer referência a eventual cancelamento de matrícula em disciplina.

Seção II

Dos pedidos de trancamento de matrícula e prorrogações de prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 95. O trancamento de matrícula em período letivo em andamento corresponde a uma interrupção dos estudos e somente poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º Ao respectivo requerimento, a ser dirigido pelo aluno à Coordenadoria do Programa, deverão ser juntados todos os documentos que possam comprovar a necessidade do trancamento, além de um parecer circunstanciado firmado pelo orientador.

§ 2º A Coordenadoria analisará e decidirá cada caso individualmente, à vista dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 96. A prorrogação de prazo para defesa de trabalho final somente poderá ser concedida em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria, e desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º Ao respectivo requerimento, que deverá ser dirigido pelo aluno ao Coordenador pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo em questão, deverão ser juntados todos os documentos que possam comprovar a necessidade da prorrogação, além de um parecer circunstanciado firmado pelo orientador.

§ 2º A Coordenadoria analisará e decidirá cada caso individualmente, à vista dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Seção III

Da licença maternidade e paternidade

Art. 97. A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados até 30 dias após o nascimento à Coordenadoria do Programa e demais órgãos de fomento, quando o discente for bolsista.

Seção IV



Do desligamento

Art. 98. Será desligado do Programa o aluno que:

I – obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
II – não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira até a data da qualificação.

III - for reprovado, pela segunda vez no exame de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

III – em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV – não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo presente regulamento (30 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado);

V – incorrer em algum dos outros casos de desligamento previstos no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGH, nos limites de sua competência e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Art. 100. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CEPEC e sua subsequente publicação.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.